

Localidade	Nível	Horas lectivas semanais	Área consular	Língua	Códigos dos horários	Obs.
Crans Montana	2.º e 3.º CEB	17	Genebra	Francês	SUI21	
Vissoie	2.º e 3.º CEB	20	Genebra	Alemão	SUI22	
Zermatt	1.º CEB	16	Genebra	Alemão	SUI23	
Cernier	1.º CEB	16	Berna	Francês	SUI24	
Montier	1.º CEB	15	Berna	Francês	SUI25	
Neuchâtel	2.º e 3.º CEB	17	Berna	Francês	SUI26	
Moutier	2.º e 3.º CEB	16	Berna	Francês	SUI27	
Berna	2.º e 3.º CEB	18	Berna	Alemão	SUI28	
Murten	2.º e 3.º CEB	12	Berna	Alemão	SUI29	
Basilea	2.º e 3.º CEB	18	Zurique	Alemão	SUI30	
Zofingen	1.º CEB	7	Zurique	Alemão	SUI31	
Wettingen	2.º e 3.º CEB	16	Zurique	Alemão	SUI32	
Hochdorf	1.º CEB	16	Zurique	Alemão	SUI33	
Sarnen	2.º e 3.º CEB	18	Zurique	Alemão	SUI34	
Zurique	1.º CEB	16	Zurique	Alemão	SUI35	
Wald	2.º e 3.º CEB	16	Zurique	Alemão	SUI36	
Bulach	2.º e 3.º CEB	16	Zurique	Alemão	SUI37	
Baar	1.º CEB	19	Zurique	Alemão	SUI38	
Rapperswil	2.º e 3.º CEB	18	Zurique	Alemão	SUI39	
Frauenfeld	Pré-escolar	6	Zurique	Alemão	SUI40	
Weinfelden	1.º CEB	15	Zurique	Alemão	SUI41	
Gossau	2.º e 3.º CEB	20	Zurique	Alemão	SUI42	
Bischofszell	2.º e 3.º CEB	17	Zurique	Alemão	SUI43	
Romanshorn	1.º CEB	12	Zurique	Alemão	SUI44	
Arbon	2.º e 3.º CEB	12	Zurique	Alemão	SUI45	
Gais	2.º e 3.º CEB	18	Zurique	Alemão	SUI46	
Chur	2.º e 3.º CEB	18	Zurique	Alemão	SUI47	
Chur	2.º e 3.º CEB	18	Zurique	Alemão	SUI48	
St. Moritz — Pontresina	2.º e 3.º CEB	19	Zurique	Alemão	SUI49	
Aarburg	2.º e 3.º CEB	22	Zurique	Alemão	SUI50	(a)
Interlaken	2.º e 3.º CEB	22	Berna	Alemão	SUI51	(b)
Langenthal	2.º e 3.º CEB	22	Berna	Alemão	SUI52	(b)
Zurique	2.º e 3.º CEB	22	Zurique	Alemão	SUI53	(b)
Genebra	1.º CEB	22	Genebra	Francês	SUI54	(b)

(a) Substituição anual da coordenadora.

(b) Estes horários são referentes à substituição anual dos docentes de apoio pedagógico.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 13 357/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio a licenciada em Direito Ana Carolina da Câmara Rêgo Costa Lobo Antunes para, no âmbito da sua especialidade, assegurar a elaboração de pareceres técnico-jurídicos.

2 — A nomeada auferirá a remuneração mensal de € 3255, actualizável na mesma percentagem do índice 100 da escala salarial das carreiras do regime geral da função pública, acrescida do subsídio de refeição que estiver em vigor.

3 — Nos meses de Junho e Novembro, para além da mensalidade referida no número anterior, será paga outra mensalidade de € 2760, a título de abono suplementar.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura e é válido pelo prazo de um ano, renovável até à sua caducidade, conforme o previsto na parte final do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho.

1 de Abril de 2005. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

Despacho n.º 13 358/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio a licenciada em Economia Maria da Graça Fernandes Tavares de Matos para, no âmbito da sua especialidade, assegurar a elaboração de pareceres técnico-financeiros.

2 — A nomeada auferirá a remuneração mensal equivalente à do seu lugar de origem, acrescida das despesas de representação devidas aos adjuntos de gabinete ministerial e do subsídio de refeição que estiver em vigor.

3 — Nos meses de Junho e Novembro, para além da mensalidade referida no número anterior, será paga outra mensalidade de € 2854,44, a título de abono suplementar.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura e é válido pelo prazo de um ano, renovável, até à sua caducidade, conforme o previsto na parte final do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho.

16 de Maio de 2005. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

Despacho n.º 13 359/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio a licenciada em Direito Maria José Galvão Fonseca Paulouro para, no âmbito da sua especialidade, assegurar a elaboração de pareceres técnico-jurídicos.

2 — A nomeada auferirá o vencimento e o suplemento mensais equivalentes aos do seu lugar de origem, acrescidos das despesas de representação devidas aos adjuntos de gabinete ministerial e do subsídio de refeição que estiver em vigor.

3 — Nos meses de Junho e Novembro, para além da mensalidade referida no número anterior, será paga outra mensalidade de € 3425,33, a título de abono suplementar.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura e é válido pelo prazo de um ano, renovável até à sua caducidade, conforme o previsto na parte final do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho.

16 de Maio de 2005. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

Despacho n.º 13 360/2005 (2.ª série). — Na sequência da solicitação apresentada pelo Instituto Superior Politécnico de Macau de reconhecimento no sistema de ensino superior português:

- Do curso de bacharelato em Design da Escola Superior de Artes do Instituto Superior Politécnico de Macau, com o plano de estudos aprovado pelo despacho n.º 63/2000, do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura da Região Administrativa Especial de Macau, publicado no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*, n.º 38/2000, de 18 de Setembro;
- Do curso de bacharelato em Design da Escola Superior de Artes do Instituto Superior Politécnico de Macau, com o plano